



## Jaguaribe, 26 de março de 2021

## Edição Nº: 3468

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Desenvolvimento rural, aquicultura e meio ambiente do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 10.02.02/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESE), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL), SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROSA QUE POR VENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.04.122.0002.2.054 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 962.074,21 (novecentos e sessenta e dois mil, setenta e quatro reais e vinte e um centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 26 de março de 2022. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO(AS): FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ASSINA PELA CONTRATANTE: José Ricardo Mendes de Sousa. Jaguaribe-CE, 26 de março de 2021. José Ricardo Mendes de Sousa. Secretário de Desenvolvimento rural, aquicultura e meio ambiente.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 10.02.02/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA SAÚDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESE), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL), SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROSA QUE POR VENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SESAU – 08.01.10.122.0039.2.074 ATENÇÃO BÁSICA – 08.01.10.301.0013.2.076 MAC – 08.01.10.302.0014.2.079 VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 08.01.10.304.0017.2.081 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 1.448.008,93 (Hum milhão quatrocentos e quarenta e oito mil reais e noventa e três centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 26 de março de 2022. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ianny de Assis Dantas. Jaguaribe-CE, 26 de março de 2021. Ianny de Assis Dantas. Secretária de Saúde.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 10.02.02/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESE), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL), SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROSA QUE POR VENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SETAS – 09.01.08.122.0002.2.083 CRIANÇA FELIZ – 09.01.08.244.0042.2.107 CRAS – 09.01.08.244.0019.2.101 BOLSA FAMÍLIA –

09.01.08.244.0042.2.108 CREAS – 09.01.08.244.0020.2.103 ESPORTE – 09.01.04.122.0002.2.082 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 454.664,85 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 26 de março de 2022. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ASSINA PELA CONTRATANTE: José Talvanio Pinheiro. Jaguaribe-CE, 26 de março de 2021. José Talvanio Pinheiro. Secretário de Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Cidade e Infraestrutura do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 10.02.02/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CIDADE E INFRAESTRUTURA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESE), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL), SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROSA QUE POR VENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEINFRA – 06.01.04.122.0002.2.046 DEMUTRAN – 06.01.26.453.0027.2.052 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 305.699,59 (trezentos e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 26 de março de 2022. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ASSINA PELA CONTRATANTE: Rafael Gomes Diógenes. Jaguaribe-CE, 26 de março de 2021. Rafael Gomes Diógenes. Secretário de Cidade e Infraestrutura.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 10.02.02/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESE), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL), SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROSA QUE POR VENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEDUC – 05.07.12.122.0002.2.018 FUNDEB – 05.07.12.361.0008.2.027 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 941.927,07 (novecentos e quarenta e um mil novecentos e vinte e sete reais e sete centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 26 de março de 2022. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Elder Cavalcante Barroso. Jaguaribe-CE, 26 de março de 2021. Francisco Elder Cavalcante Barroso. Secretário de Educação e Cultura.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 10.02.02/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESE), FORNECIMENTO E



**Jaguaribe, 26 de março de 2021**

**Edição Nº: 3468**

REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL), SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROSA QUE POR VENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEPLAG – 04.01.04.129.0002.2.011 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 68.819,18 (sessenta e oito mil oitocentos e dezanove reais e dezoito centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 26 de março de 2022. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ASSINA PELA CONTRATANTE. Ivonete Saldanha da Silva. Jaguaribe-CE, 26 de março de 2021. Ivonete Saldanha da Silva. Secretária de Planejamento e Gestão.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. O Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 10.02.02/2021:** UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESE), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL), SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROSA QUE POR VENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GABINETE – 02.01.04.122.0003.2.003 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 48.346,21 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 26 de março de 2022. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ASSINA PELA CONTRATANTE. Fabricio Barreira Guedes. Jaguaribe-CE, 26 de março de 2021. Fabricio Barreira Guedes. Chefe de Gabinete do Prefeito.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologia do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 10.02.02/2021:** UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESE), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL), SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROSA QUE POR VENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.19.573.0002.2.116 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 21.641,82 (Vinte e um mil seiscentos e quarenta e um real e oitenta e dois centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 26 de março de 2022. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ASSINA PELA CONTRATANTE. Edivan Peixoto de Queiroz. Jaguaribe-CE, 26 de março de 2021. Edivan Peixoto de Queiroz. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologia.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 116, DE 26 DE MARÇO DE 2021** Nomeia componentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **RESOLVE:** Art. 1º: Nomear componentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), em conformidade com Lei Federal Nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020 como também a Lei Municipal Nº 1.522/2021, de 05 de março de 2021, na forma que indica as pessoas abaixo relacionadas até o dia 31/12/2022.

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo Municipal	Antônia Tânia Barreto Pinheiro	Fabiano da Silva Feitosa
	Manuella Pinheiro Peixoto	Ana Letícia Carvalho de Souza
Professores da Educação Básica Pública	Elizário Bezerra da Silva Neto	Francisca Eliane Aciole Silva
Diretores das Escolas Básicas Públicas	Jandivan Queiroz de Figueiredo Carneiro	Maria Ijanete Fernandes(PRESIDENTE)
Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas	Francisca Andrezza Costa Fernandes Silva	Nara Rejany de Figueiredo
País de Alunos da Educação Básica Pública	Ana Carla de Sena Lima	Angela Lúcia Peixoto de Moraes
	Maria das Candeias Pinheiro de Queiros	Elisabete Januária Maria No de Araújo(VICE PRESIDENTE)
Estudantes da Educação Básica Pública	Elieson Nunes da Silva	Júlia Maria Silveira Gomes Bezerra
	Ana Gisele Moraes Lopes	Pedro Ulisses Sena Sousa
Conselho Municipal da Educação	Hérika Gomes da Silva	Célia Jucá Lima
Conselho Tutelar	Natália Almeida Costa	Jacksonilda Paiva Ribeiro Rodrigues
Organizações da Sociedade Civil	Antônia Tâmilis Silva Sousa	Marciliana Moreira de Sousa
	Maria das Graças Araújo	Maria Luciene Bezerra da Silva

Art. 2º: Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, 26 de março de 2021.ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

Lei Nº 1.524, de 26 de março de 2021. **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2016, QUE AUTORIZA O SAAE DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, A ASSINAR CONVÊNIO COM MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, VISANDO REPASSAR VALORES AUTORIZADOS E PAGOS POR CONTRIBUINTES NAS TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS DO SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei: **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 09 de maio de 2016, que passa ter a seguinte redação: **Art. 2º.** O ato de doar de que trata o art. 1º desta Lei, se dará mediante autorização escrita do contribuinte, de próprio punho, com a exibição de documento de identificação para fins de o servidor do SAAE conferir a assinatura. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 26 de março de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito do Município de Jaguaribe

\*\*\* \*\*



**Jaguaribe, 26 de março de 2021**

**Edição Nº: 3468**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.** Aos dias (26) vinte e seis de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 12:30 horas, aconteceu sessão remota via plataforma Meet com o link.: <https://meet.google.com/zzd-wtck-yuu>, em decorrência da Pandemia causada pelo Novo Corona Vírus, por isso não pôde ser presencial, e esteve sob a presidência da Senhora Williane Kelly Lima Barbosa, Agente Administrativa, Servidora Efetiva da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, sob matrícula Nº 110077-7, CPF 639.917.303-59, onde abriu os trabalhos agradecendo a participação de todas e todos. Contamos também com a participação do Secretário Municipal de Educação, o Senhor Francisco Elder Cavalcante Barroso, onde o mesmo também agradeceu a participação de todos e fez uma breve fala em prol do Recurso do Fundeb e suas alterações. Disse que estaria sempre a disposição dos conselheiros no que se referir a esclarecimentos na Política Pública Educacional, pra juntos, desenvolvermos um bom trabalho no que se refere à qualidade dos Profissionais e dos Alunos. A presidente da sessão, então tomou a palavra e continuou, esclarecendo aos presentes, as mudanças relacionadas a Nova Lei do Fundeb, conforme a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, como também, os esclarecimentos sobre a Lei Municipal Nº 1.522/2021, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme instruído na lei federal. A técnica da Secretaria Municipal de Educação, fez uma apresentação aos conselheiros sobre as principais mudanças em relação à nova lei, sobre os percentuais mínimos de aplicações, aos quais não são mais restritos apenas ao Magistérios e sim, a todos os profissionais da Educação, e que a Lei Federal Nº 14.113 agora é de caráter permanente. Apresentou aos presentes a principal missão dos conselheiros, que era Supervisionar o Censo Escolar anual do Município, Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb na educação no âmbito municipal, Monitorar o gasto mínimo com a educação básica pública, como também Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA). O dia a dia de um conselho social deverá ser definido uma rotina para as funções dos conselheiros, as regras de funcionamento, a frequência de reuniões, número mínimo de participantes para o início dos encontros, como também sobre as aprovações das decisões, por exemplo, onde tudo será estabelecido através do Regimento Interno. Falou também da importância das boas práticas no acompanhamento dos recursos aplicados, como verificar as informações sobre todo recurso recebido na conta do Fundeb, Informar-se sobre todas as despesas e movimentações financeiras realizadas com recursos do Fundeb, da importância de documentar tudo que for possível referente às informações coletadas e produzidas no exercício do mandato, Convocar o Secretário(a) de Educação ou o servidor que exerça suas funções para esclarecer sobre a movimentação dos recursos, e ao Chefe do Poder Executivo (Prefeito) cópia de documentos, aos quais devem ser apresentados imediatamente, e sobre a importância da realização das visitas no local, por exemplo, sobre o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares pagos com recursos do Fundeb, a adequação do Transporte Escolar e a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim. Todos sabem que é de fundamental importância o Conselho dispor de um espaço com infraestrutura adequada para o seu funcionamento, por isto, sempre que possível e for necessário, a Secretária de Educação concede o espaço do auditório, que fica na sede própria da Secretaria de Educação, por dispõe de mesa, cadeiras, computador com acesso à internet para que as reuniões do conselho aconteçam, tão bem como coloca à disposição do Conselho os Meios de Transportes para o devido deslocamento para a realização de visitas in loco. A técnica da Secretaria explicou também que essa primeira composição, seria no mandato de 02 anos, pois conforme a Nova Lei Federal do Fundeb, os próximos mandatos se iniciarão em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, onde a partir de então, ficará sendo reconstituído de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos. Todos os presentes assistiram com atenção sobre tudo que foi apresentado, e assim, a presidente da sessão apresentou os participantes conforme todos os segmentos definidos: **Poder Executivo Municipal:** TITULAR: Antônia Tânia Barreto Pinheiro, CPF 209.707.733-15, RG 41874882 SSP/CE, residente na Av. 08 de novembro, Nº 863 – Bairro Centro – Jaguaribe/CE / SUPLENTE: Fabiano da Silva Feitosa, CPF 054.585.563-21, RG 2005029136700 SSP/CE, residente na Rua Francisco Bezerra da Silva, Nº 225 – Bairro João Paulo II – Jaguaribe/CE / TITULAR: Manuella Pinheiro Peixoto, CPF 010.685.073-30, RG 2003005201328 SSP/CE, residente na Rua Katia Campelo de Freitas, Nº 507 – Bairro Centro – Jaguaribe/CE / SUPLENTE: Ana Letícia Carvalho de Souza, CPF 079.116.543-44, RG 2007905586-3 SSP/CE, residente na Rua Capitão Afrodízio Diógenes, Nº 331 – Bairro Centro – Jaguaribe/CE; **Professores da Educação Básica Pública:** TITULAR: Elizário Bezerra da Silva Neto, CPF 393.145.533-53, RG 192517990 SSP/CE, residente na Rua Firmino José da Costa, Nº 290 – Bairro Centro – Jaguaribe/CE / SUPLENTE: Francisca Eliane Aciole Silva, CPF 438.791.603-68, RG 90006004488 SSP/CE, residente na Rua Maria Clementina Pinheiro, Nº 242 – Bairro Vila Pinheiro – Jaguaribe/CE; **Diretores das Escolas Básicas Públicas:** TITULAR: Jandivan Queiroz de Figueiredo Carneiro, CPF 727.230.843-53, RG 2006017004489 SSP/CE, residente na Rua Quitéria Maria, Nº 131 – Bairro Vila Pinheiro – Jaguaribe/CE / SUPLENTE: Maria Ijanete Fernandes, CPF 976.702.273-20, RG 93015004821 SSP/CE, residente no Sítio Capitão Mor, s/n – Jaguaribe/CE; **Servidores Técnico-**

**Administrativo das Escolas Básicas Públicas:** TITULAR: Francisca Andrezza Costa Fernandes Silva, CPF 930.639.113-72, RG 200200502359-6 SSP/CE, residente na Rua Savino Barreira, Nº 1044 – Bairro Centro – Jaguaribe/CE / SUPLENTE: Nara Rejany de Figueiredo, CPF 839.677.454-49, RG 2007587799-0 SSP/CE, residente na Rua Manoel Mourão, Nº 621 – Bairro Centro – Pereiro/CE; **Pais de Alunos da Educação Básica Pública:** TITULAR: Ana Carla de Sena Lima, CPF 036.934.973-38, RG 2005099135851 SSP/CE, residente na Rua Aura Pinheiro, Nº 55 – Bairro Boa Esperança – Jaguaribe/CE / SUPLENTE: Angela Lúcia Peixoto de Moraes, CPF 135.835.493-68, RG 1418217 SSP/CE, residente na Rua Quitéria Maria, Nº 153 – Bairro Vila Pinheiro – Jaguaribe/CE / TITULAR: Maria das Candeias Pinheiro de Queiros, CPF 509.738.783-04, RG 2201025046615 SSP/CE, residente na Rua Padre João Bandeira, Nº 1053 – Bairro Centro – Jaguaribe/CE / SUPLENTE: Elisabete Januária Maria No de Araújo, CPF 906.501.153-68, RG 2007736320-0 SSPDS/CE, residente na Rua Petronílio Peixoto do Rego, Nº 1163 – Bairro Centro – Jaguaribe/CE; **Estudantes da Educação Básica Pública:** TITULAR: Elieson Nunes da Silva, CPF 097.484.673-25, RG 2018195644-0 SSPDS/CE, residente na Rua 13 de maio, Nº 86 A – Bairro Boa Esperança – Jaguaribe/CE / SUPLENTE: Júlia Maria Silveira Gomes Bezerra, CPF 082.876.513-40, RG 2016074087-2 SSPDS/CE, residente na Rua João Nogueira de Queiroz, Nº 120 – Bairro Conjunto José Pessoa Filho – Jaguaribe/CE / TITULAR: Ana Gisele Moraes Lopes, CPF 084.807.053-45, RG 200777463-3 SSPDS/CE, residente na Rua Antônio Alves de Moraes, Nº 632 – Bairro Centro – Distrito de Mapuá – Jaguaribe/CE / SUPLENTE: Pedro Ulisses Sena Sousa, CPF 098.169.323-77, RG 2018196120-7 SSPDS/CE, residente na Rua Ananias Xavier Pinheiro, Nº 269 – Bairro Vila Pinheiro – Jaguaribe/CE; **Conselho Municipal da Educação:** TITULAR: Hérica Gomes da Silva, CPF 645.921.033-00, RG 98097001806 SSP/CE, residente na Rua Luis Pereira de Freitas, Nº 105 – Bairro Aldeota – Jaguaribe/CE / SUPLENTE: Célia Jucá Lima, CPF 906.408.703-25, RG 3149207-96, residente na Rua Maria Helena Diógenes Pinheiro, Nº 407 – Bairro João Paulo II – Jaguaribe/CE; **Conselho Tutelar:** TITULAR: Natália Almeida Costa, CPF 050.422.393-32, RG 20071594573 SSP/CE, residente na Rua Pedro Mourão Uchôa, Nº 32 – Bairro Edmar Barreira – Jaguaribe/CE / SUPLENTE: Jacksonilda Paiva Ribeiro Rodrigues, CPF 430.628.143-49, RG 2019160958-1 SSP/CE, residente na Travessa Sá Pereira, Nº 330 – Bairro Centro – Jaguaribe/CE; **Organizações da Sociedade Civil:** TITULAR: Antônia Tamiles Silva Sousa / SUPLENTE: Marciliana Moreira de Sousa / TITULAR: Maria das Graças Araújo, CPF 389.442.943-72, RG 1426799-87 SSP/CE, residente na Rua Oiticica, s/n – Zona Rural – Jaguaribe/CE / SUPLENTE: Maria Luciene Bezerra da Silva, CPF 907.293.313-34, RG 33952633-99 SSP/CE, residente na Rua Pedro Domingos da Silva, Nº 779 – Bairro Expedito Diógenes – Jaguaribe/CE. Logo em seguida foi iniciada a votação para a escolha de PRESIDENTE e VICE PRESIDENTE para esse mandato. Foi sugerido fazermos duas votações: primeira para o Presidente, em seguida outra votação para o Vice Presidente. Todos os presentes aceitaram. Para o cargo de Presidente, candidatou-se duas pessoas: Maria Ijanete Fernandes e Francisca Eliane Aciole Silva. Pela maioria, com 20 votos, ficou eleita para PRESIDENTE do Conselho do Fundeb, a senhora MARIA IJANETE FERNANDES. Em seguida, para o cargo de Vice Presidente, candidatou-se mais duas pessoas: Elizário Bezerra da Silva Neto e Elisabete Januária Maria No de Araújo. Quando começou a votação, o Senhor Elizário Bezerra desistiu, e a senhora Elisabete Januária ficou a única candidata. Deste modo, todos os presentes votaram pela permanência dela no cargo e a mesma tornou-se Vice Presidente do Conselho do Fundeb. Deste modo, ficou decidido: **PRESIDENTE:** Maria Ijanete Fernandes / **VICE PRESIDENTE:** Elisabete Januária Maria No de Araújo. Após a eleição, todos os membros foram empossados. Empossada, a Presidente agradeceu a todos, e deu continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, comunicando a todos que o próximo passo, seria se reunirem no decorrer do mês de abril de 2021, para a elaboração do Regimento Interno. Para isso, contava com a participação de todos para juntos, desempenharem um bom mandato no que se refere ao Controle Social do Recurso do Fundeb. E, não havendo mais nada a tratar, EU Williane Kelly Lima Barbosa, secretária, digitei a presente ATA que segue assinada por mim e por todos os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB. Os eleitos foram empossados nesta ata. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a presente reunião e pediu que se digitasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente ser assinada e datada. Eu, \_\_\_\_\_, Secretária desta reunião, subscrevo e assino.

\*\*\* \*\*



Jaguaribe, 26 de março de 2021

Edição Nº: 3468

Lei Nº 1.525/2021 de 26 de março de 2021. ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto, missa como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Jaguaribe, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais. & 1º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente. & 2º As igrejas e demais templos religiosos deverão obedecer às determinações da Secretaria de Saúde do Município, quanto as medidas de segurança para o seu funcionamento. Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 26 de março de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito do Município de Jaguaribe



JUSTIFICATIVA

As igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população. Não é raro que em momentos de emergência e calamidade pública, o próprio poder público busque uma atuação em parceria com essas instituições.

Medidas restritivas e radicais que visem o total bloqueio ao acesso das pessoas aos locais onde manifestou sua religião somente agrava o sentimento de desestímulo em situações calamitosas.

No atual cenário de pandemia do Corona Vírus (COVID-19), as igrejas e templos não só têm desempenhado sua principal função de apoio espiritual às pessoas, como também tem promovido significativas ações de arrecadação de alimentos e material de higiene para doação aos mais necessitados cumprindo relevante atividade de interesse coletivo.

No que se refere à essencialidade das atividades desempenhadas por igrejas e templos religiosos, diversos estados e municípios brasileiros já aprovaram leis que incluem as atividades dessas entidades como sendo serviços essenciais, garantido-lhes o funcionamento mesmo diante do estado de calamidade. A título de exemplo, os municípios de Chuacuzá - Lei nº 3.210 de 30 de dezembro de 2020 e Maracá - Lei nº 2.948 de 04 de agosto de 2020, ambos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, já possuem aprovadas leis nesse sentido.

Fechar igrejas e templos religiosos justamente em situações de calamidade pública, privando as pessoas de receberem auxílio espiritual afronta princípios básicos de Direitos Humanos. A Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, dispõe

Artigo 12 - Liberdade de consciência e de religião

1. Toda pessoa tem direito a liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

No Estado Democrático de Direito, o indivíduo possui o direito de adotar suas convicções religiosas sem repressões por meio do governo. Com o devido entendimento acerca de liberdade e religião, torna-se possível compreender o que se intitula como sendo liberdade religiosa e nesse sentido a Constituição da Federal de 1988, a Constituição Cidadã, protege a liberdade de crença e garante a inviolabilidade dos locais de culto:

Art. 5º VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

(...)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou suas representações relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional é possível concluir que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos.

Nesse mesmo sentido, a Constituição do Estado do Ceará dispõe:

Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

(...)

IV - subvencionar cultos religiosos ou igrejas, ou embaraçar-lhes seu funcionamento;

(...)

Parágrafo único. Entende-se por dificultar o funcionamento previsto no inciso IV deste artigo, quaisquer atos de agentes públicos que venham impedir, ameaçar ou embaraçar o livre funcionamento dos templos e espaços de comunidades religiosas, inclusive com a exigência de documentos ou outros meios, sob o pretexto de condição necessária para seu regular funcionamento, devendo ser punidos os agentes, especialmente no tocante à prática de atos fiscalizatórios ou não, que verba a interferir de forma a impedir ou perturbar a realização de momentos de oração, celebração, cultos e liturgias.

Art. 24. Compete aos Municípios:

(...)

XII - garantir a liberdade de crença, não dificultando o funcionamento de cultos religiosos ou igrejas.

§1º Entende-se por dificultar o funcionamento previsto no inciso XII deste artigo, quaisquer atos de agentes públicos que venham impedir, ameaçar ou embaraçar o livre funcionamento dos templos e espaços de comunidades religiosas, inclusive com a exigência de documentos ou outros meios, sob o pretexto de condição necessária para seu regular funcionamento, devendo ser punidos os agentes, especialmente no tocante à prática de atos fiscalizatórios ou não, que verba a interferir de forma a impedir ou perturbar a realização de momentos de oração, celebração, cultos e liturgias.

Assim sendo, fica evidente que o Estado brasileiro em suas diferentes esferas busca zelar pela manutenção das atividades de livre exercício religioso.

Há diversos serviços classificados como essenciais, ou seja, que não podem, em hipótese alguma, parar, pois se tratam de serviços indispensáveis à manutenção mínima da ordem social. Nesse rol as igrejas e templos religiosos já possuem o reconhecimento quanto a sua essencialidade de funcionamento para a população em diversos estados, municípios e no âmbito federal com o Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, do Poder Executivo Federal, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e regulamenta a Lei nº 13.979/2020, assegurando o funcionamento

das igrejas e templos religiosos como atividades essenciais, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, sendo vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 8 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos atos privados e às pessoas naturais.

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão regular o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades essenciais da comunidade, sendo considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecendo às determinações do Ministério da Saúde e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva garantir o caráter formal de essencialidade no município de Jaguaribe de igrejas e templos religiosos, já que na prática sua essencialidade é reconhecida pela população.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa proposição.

FRANCISCO VANALDO ARAÚJO BATISTA Vereador - PP (PARTIDO PROGRESSISTA)

\*\*\* \*\*



Jaguaribe, 26 de março de 2021

Edição Nº: 3468

Lei Nº 1.526/2021 de 26 de março de 2021. **DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESTA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE INDICA.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei: **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º.** Fica reconhecida no município de Jaguaribe a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos. **Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que estes não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no Art. 1º desta Lei. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 26 de março de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito do Município de Jaguaribe



#### JUSTIFICATIVA

Até 5 milhões de mortes por ano poderiam ser evitadas se a população em todo mundo fosse mais ativa. As novas diretrizes recomendam pelo menos 150 a 300 minutos de atividade aeróbica moderada a vigorosa por semana para todos os adultos, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade, e uma média de 60 minutos por dia para crianças e adolescentes. Estatísticas da organização mundial da saúde (OMS) mostra que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes. Estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes não praticam atividade física suficiente. Globalmente, estima-se que isso custe US\$ 54 bilhões em assistência médica direta e outros US\$ 14 bilhões em perda de produtividade.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gere dispêndio energético, enquanto exercício físico planejado e estruturado com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da Educação Física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9.696/1998 que consagra:

"[...] Compete ao profissional de Educação Física coordenar, planejar,

programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de Auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, Participar de equipes multiprofissionais e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos no âmbito de atividades físicas e do desporto. [...]"

No mesmo sentido, o Ministério da Economia, através da classificação Brasileira de ocupações descreveu sumariamente a atuação dos profissionais de Educação Física da qual se extra:

"[...] Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividade física e do lazer na prevenção primária, secundária e terciária na SUS e no setor privado [...]"

O art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo a este promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos.

A atividade física é elemento determinante e condicionante de boa saúde devendo ser elevada à condição de serviço essencial, conforme disposto no artigo 2º,

1º e 2º da lei federal nº 8080/1990 c/c: artigo 3º com mudança na redação dada pela lei nº 12.864, de 2013 que assim dispõe:

"Lei Federal 8080/1990:

Art 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício

§ 1º O dever do Estado de garantir saúde consiste na formação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade

Lei nº 12.864, de 2013

Art 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais"

Dada a epidemia de sedentarismo que coloca mais de 25% da população mundial ( 1,4 bilhão de pessoas) no grupo de alto risco das doenças que mais matam e debilitam enfermidades cardiovasculares, diabetes 2, demência e alguns tipos de câncer, a prática regular de exercícios físicos é amplamente reconhecida na literatura científica como uma estratégia não-medicamentosa para o tratamento e prevenção de diversas doenças, sejam elas de caráter metabólico, físico e/ou psicológico.

Vale destacar ainda a ação dos exercícios físicos não fica restrita somente à proteção de doenças crônicas como as anteriormente citadas, atuando fortemente no sistema imunológico, inclusive diminuindo a incidência de doenças transmissíveis como as infecções virais. Há evidências de que o exercício físico pode proteger o indivíduo da influenza, rinovírus (outra causa do resfriado comum) e herpesvírus, como epsteinbar (EBV), varicela-zoster (VZV) e herpesplex-vírus-1 (HSV-1) e do novo coronavírus SARS-COV-2, causador da covid-19. Por essas razões, muitos municípios brasileiros, além dos estados de Santa Catarina através da lei nº 17.941 de 8 de maio de 2020 e de Sergipe através da lei nº 8.752 de 22 de setembro de 2020, já reconheceram a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por profissionais de educação física, como essenciais para a população.

Por tudo que restou explanado não restam dúvida acerca de necessidade de elevação da prática da atividade física e do exercício físico, a ser desenvolvida em estabelecimentos privados e públicos, à condição de atividade essencial e primordial para a manutenção da boa saúde.

Vale ressaltar que um estudo feito no Reino Unido, revelou que 7 em cada 10 pacientes internados na UTI pela Covid-19, eram obesos, sabendo que a obesidade é uma doença séria e que é um alto risco para covid-19, devemos entender e valorizar o profissional de educação física para prevenir e tratar esse processo.

\*\*\* \*\*



**Jaguaribe, 26 de março de 2021**

**Edição Nº: 3468**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26.03.02/2021 - A Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE em cumprimento à ratificação procedida pelos(as) Secretaria de Planejamento e Gestão, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA PEDRO MOURÃO UCHÔA, 411, EDMAR BARREIRA PINHEIRO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. CONTRATADA(O) JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA BARREIRA PORTADOR DO CPF Nº 072.979.803-82. VALOR GLOBAL: R\$ 23.353,56 (Vinte três mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, INC. X DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Declaração de Dispensa emitida e RATIFICADA pelos(as) Secretária de Planejamento e Gestão – Ivonete Saldanha da Silva. Jaguaribe-CE, 26 de Março de 2021.**